



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Recebido  
em 30/03/2021  
às 15:08 hs  
G. P. Gomes

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA  
EMPRESA DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

### PARECER TÉCNICO



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03-PERP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 18/03/2021 ACOSTADA  
AOS AUTOS.

Chega até esta Secretaria de Saúde em respeito ao Despacho da Comissão de Pregão,  
IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03-PERP.

Cuida-se de resposta a IMPUGNAÇÃO ao EDITAL recebido através de endereço eletrônico de e-mail, pela empresa DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.326.665/0001-76, referente ao edital em apreço cujo objeto é o Registro de preços visando contratação de empresa especialista em manutenção de equipamentos odontológicos — médico- hospitalares, auxiliares e fitoterápicos, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalações de novos equipamentos adquiridos, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e testes de segurança elétrica, dos equipamentos instalados de interesse da secretaria de saúde de Pacajus/ce.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos da Lei Federal nº 3.555/00, é cabível a impugnação do instrumento convocatório, por qualquer pessoa, neste caso pregão na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 29/03/2021 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 01/04/2021, a presente impugnação interposta apresenta-se tempestiva.

2



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



2. DOS FATOS

A empresa **DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, interpôs, tempestivamente, Impugnação ao Edital, alegando em síntese o seguinte:

**"I - DOS FATOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS** lançou ao conhecimento público, o Edital cuja ementa transcrevemos abaixo,

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE - Nº	PREÇO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.03 - PERP
TIPO	MEHOR PREÇO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICO-HOSPITALARES, AUXILIARES, E FITOTERÁPICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.

**AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE (CREA E OUTROS)**

2



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



Após uma lida minuciosa no edital depreende-se que esta comissão deixou de solicitar documentos indispensáveis ao fiel Cumprimento da qualificação técnica das empresas pretensas participantes, quais sejam:

- comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- comprovação da empresa em seu quadro técnico ou permanente profissional de nível superior (responsável técnico) – Engenheiro Mecânico – inscrito no conselho competente.
- Declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

Lei 8666/93

Art. 30.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Configura crime o exercício ilegal da profissão:

Lei 5194/66

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

2



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Resolução nº 218/73 do CONFEA

Art. 12 - Compete ao **ENGENHEIRO MECÂNICO** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO** ou ao **ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS** ou ao **ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA**.

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos **MECÂNICOS**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos **MECÂNICOS** e eletro-**MECÂNICO**, veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



A manutenção hospitalar visa, sobretudo, preservar as instalações e equipamentos de deterioração prematura através de serviços e intervenções sistemáticas que irão proporcionar o mais alto nível de otimização de funcionamento, com o mínimo de intervenções de caráter corretivo, garantindo à instituição hospitalar um contínuo desempenho de sua atividade-fim, com qualidade, segurança e funcionalidade. Confiabilidade e disponibilidade de sistemas e equipamentos num ambiente hospitalar podem significar a diferença entre a vida e a morte. Os equipamentos, aparelhos e instalações devem estar disponíveis para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia. A Manutenção Hospitalar é muito importante e muito complexa dada a diversidade de instalações, equipamentos, aparelhos e suprimentos existentes dentro de um hospital.

Portanto tais exigências se fazem imprescindíveis, indispensáveis e totalmente necessárias, não sendo desarrazoadas nem tampouco restritivas.

As alegações acerca da matéria trazida pela empresa DIAGTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, é tempestiva, assim, CONHECEMOS DA IMPUGNAÇÃO e por serem verdadeiras e pertinentes, DOU PROVIMENTO TOTAL a presente IMPUGNAÇÃO, informando que serão feitas as alterações/inclusões e correções necessárias no termo de Referência do edital em comento e demais providências que se fizer necessário quanto a republicação do certame.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA DE SAÚDE



Pacajus/CE, 30 de março de 2021.

A pregoeira para providências.

  
Marta Muniz de Menezes Barreiro  
Secretaria de Saúde  
Portaria N° 02 2021  
**Marta Muniz de Menezes Barreiro**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Ordenadora de Despesas**